

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS n.º 57, de 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre os parâmetros para pagamento por processo e resultados da rede do Programa Recomeço constituída através do Termo de Colaboração com Atuação em Rede.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do disposto no Decreto Estadual 61.674, de 02-12-2015, que reorganizou o Programa Estadual de Políticas sobre Drogas “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”,

Considerando que a implementação do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” dar-se-á por meio da atuação coordenada entre as Secretarias da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, e da Justiça e da Defesa da Cidadania, e a conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios;

Considerando os artigos 4º e 16 do Decreto Estadual 61.674/2015 que estabelecem o campo de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Social no Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas;

Considerando o artigo 19 do Decreto Estadual 61.674/2015 que autoriza os Titulares das Secretarias de Estado a expedir resolução para instruções complementares referentes aos serviços da Política Estadual Sobre Drogas;

Considerando o Decreto Estadual 62.211/2016 que institui na Secretaria de Desenvolvimento Social a Unidade Orçamentária Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo-COED;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer padrões de qualidade de atendimento dos serviços específicos da Política Sobre Drogas, que serão executados direta ou indiretamente pela Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, desta pasta;

Considerando o relevante trabalho executado pelas organizações da sociedade

civil junto ao Estado de São Paulo desde 2013 com a oferta de serviços de atendimento e intervenção as pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de substancias psicoativas;

Considerando a fiscalização, monitoramento das OSCs executoras da rede do Programa Recomeço, bem como a análise de dados, mensais a respeito do serviço ofertado, a Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDS por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas, desenvolveu o metodologia de Pagamento por Processo e Resultados – PPR.

Art.1º - O Pagamento por Processo e Resultados – PPR – é um instrumento de gestão adotado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COED – que tem por objetivos:

- I. Promover a melhoria dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs Executoras às famílias e indivíduos em vulnerabilidade decorrente do uso de drogas;
- II. Estimular a adoção de metodologias com base em evidências científicas e alinhadas aos objetivos estratégicos da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas;
- III. Promover o alinhamento das intervenções das OSCs Executoras com as orientações técnicas da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º - O pagamento das OSCs Executoras, que compõe a rede do Programa Recomeço e constituída por meio do Termo de Colaboração será composto por Valor Fixo (VF) somado ao Valor Variável (VV), sendo:

- I. Unidades Femininas:
 - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – VF;
 - R\$ 200,00 (duzentos reais) – VV;
 - Total per capita – R\$1.700,00 (mil e setecentos reais).
- II. Unidades Masculinas:
 - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – VF;
 - R\$ 200,00 (duzentos reais) – VV;
 - Total per capita: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art.3º - As OSCs Executoras que, com o mesmo recurso financeiro público são

capazes de obter os melhores resultados com impactos diretos na melhoria dos serviços prestados, serão bonificadas com o VV.

Art.4º - Os indicadores e metas serão definidos para o período de 1 (um) ano com início de execução em 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro: Considerando a necessidade de adaptação ao modelo de Pagamento Por Processos e Resultados - PPR, as OSCs Executoras receberão meta cheia, Valor Fixo (VF) + Valor Variável (VV) nos meses referentes a 2022 e no primeiro trimestre de 2023. Neste período, caberá à equipe da COED emitir os dados referenciais de cada OSC Executora para análise e correções metodológicas.

Parágrafo segundo: anualmente, até o período 3 (três) meses, anterior a finalização do Termo de Colaboração vigente, a Secretaria de Desenvolvimento Social- publicará em site oficial os indicadores e metas que vigorarão no próximo aditamento para o Pagamento por Processo e Resultados.

Parágrafo terceiro: Na implantação de um novo serviço, a OSC Executora receberá meta cheia, ou seja, Valor Fixo (VF) + Valor Variável (VV) por 6 (seis) meses, pois considera-se o desafio da implantação e implementação do serviço e construção da rede territorial. A apuração iniciará no trimestre subsequente ao término do período de adequação da implantação e implementação.

Art.4º - O Valor Variável do Pagamento por Processo e Resultados tem por base o cumprimento dos seguintes indicadores:

- I- Serviços de Acolhimentos Terapêuticos:
 - a. Taxa de permanência.
 - b. Taxa de ocupação.
 - c. Desligamento qualificado.
- II- Serviços de República:
 - a. Taxa de desligamento qualificado.
 - b. Taxa de inserção e acompanhamento no mundo do trabalho.

Parágrafo primeiro: Para melhor compreensão das terminologias adotadas nos indicadores, compreende-se:

- a. Taxa de Ocupação é a relação do número de vagas ocupadas sobre o número de vagas disponibilizadas (oferecidas) para cada unidade.

- b. Taxa de permanência: tempo contabilizado em dias, em que a pessoa permanece na unidade de acolhimento terapêutico ou república.
- c. Desligamento Qualificado - Serviços de Acolhimento Terapêutico: finalização do processo de acolhimento terapêutico, tendo como referência o Plano de Atendimento Singular – PAS – ou Projeto de Vida de cada indivíduo.
- d. Desligamento Qualificado – Serviço de Acolhimento em Repúblicas: consideram-se os casos em que, ao ser desligada, a pessoa está inserida no mundo do trabalho, com condições de autossustento e moradia.
- e. Taxa de Inserção e Acompanhamento no mundo do trabalho: refere-se à porcentagem de residentes das repúblicas que foram inseridos no mundo do trabalho e estão em acompanhamento.

Parágrafo segundo: No caso de mães acolhidas com criança, esta será contabilizada como vaga ocupada, os tipos de taxas e de desligamentos terão como referência os dados da mãe.

Art. 5º - Os cálculos dos indicadores serão trimestrais, conforme Anexo I e terão a seguinte base:

I. Serviço de Acolhimento Terapêutico

- a. Taxa de Ocupação: diariamente, com base no número de vagas disponibilizadas, calcula-se a porcentagem de vagas ocupadas. Somam-se os cálculos diários do período e divide-se pelo número de dias do trimestre. O valor obtido recebe uma nota conforme o percentual alcançado e esta deve ser multiplicada por 30, que é o peso deste indicador. Abaixo, segue o quadro com os referenciais das notas, pesos e resultado/score.

Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Menor que 50%	30	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 50% e menor que 60%	30	1	30	Insuficiente
Maior ou igual a 60%	30	2	60	Regular

e menor que 70%				
Maior ou igual a 70% e menor que 80%	30	3	90	Bom
Maior ou igual a 80% até 100%	30	4	120	Excelente

- b. Taxa de permanência: para o cálculo considera-se o tempo médio de permanência – contados em dias – dos indivíduos que foram desligados no trimestre. Para este cálculo, deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico ou acolhimento em república até o 15º (décimo quinto) dia. O valor obtido recebe uma nota, conforme o percentual alcançado, e esta deve ser multiplicada por 30, que é o peso deste indicador. No trimestre, caso não tenha ocorrido desligamentos, considera-se a nota 4 (quatro). Abaixo, segue o quadro com os referenciais das notas, pesos e resultado/score.

Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
15 a 29 dias	30	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
30 a 59 dias	30	1	30	Insuficiente
60 a 89 dias	30	2	60	Regular
90 a 119 dias	30	3	90	Bom
120 a 180 dias	30	4	120	Excelente
181 a 210 dias	30	3	90	Bom
211 a 240 dias	30	2	60	Regular
241 a 270 dias	30	1	30	Insuficiente
Maior ou igual a 271 dias	30	0	0	Ruim/Muito Insuficiente

- c. Desligamento Qualificado: para o cálculo, considera-se o número de indivíduos com desligamentos qualificados dividido pelo número total de desligamentos, e multiplicado por 100 (cem). O valor obtido recebe uma nota, conforme o percentual alcançado, e esta deve ser multiplicada por 40 (quarenta), que é o peso deste indicador. Abaixo, segue o quadro com os referenciais das notas, pesos e resultado/score.

Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Menor que 20%	40	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 20% e menor que 35%	40	1	40	Insuficiente
Maior ou igual a 35% e menor que 50%	40	2	80	Regular
Maior ou igual a 50% e menor que 65%	40	3	120	Bom
Maior ou igual a 65% até 100%	40	4	160	Excelente

Parágrafo primeiro: a pontuação total distribuída é de 400 (quatrocentos) pontos/escores e a OSC Executora deve obter pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos/escores para receber o Valor Variável do Pagamento por Processo e Resultados, e que representa 75% (setenta e cinco por cento).

II. Serviço de Acolhimento em República:

- a- Taxa de desligamento qualificado: para o cálculo, considera-se o número de indivíduos com desligamentos qualificados, dividido pelo

número total de desligamentos, e multiplicado por 100 (cem). O valor obtido recebe uma nota conforme o percentual alcançado e esta deve ser multiplicada por 60 (sessenta), que é o peso deste indicador. Abaixo, segue o quadro com os referenciais das notas, pesos e resultado/score.

Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Até 50%	60	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 50% e menor que 60%	60	1	60	Insuficiente
Maior ou igual a 60% e menor que 70%	60	2	120	Regular
Maior ou igual a 70% e menor que 80%	60	3	180	Bom
Maior ou igual a 80% até 100%	60	4	240	Excelente

- b. Taxa de inserção e acompanhamento no mundo do trabalho: para o cálculo consideram-se as pessoas residentes inseridas e acompanhadas no mundo do trabalho, dividido pelo número total de pessoas residentes e multiplica-se por 100 (cem). Devem ser excluídas as pessoas residentes com tempo inferior a 45 (quarenta e cinco dias). O valor obtido recebe uma nota conforme o percentual alcançado e esta deve ser multiplicada por 40, que é o peso deste indicador. Abaixo, segue o quadro com os referenciais das notas, pesos e resultado/score.

Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Menor que 50%	40	0	0	Ruim/Muito Insuficiente

Maior ou igual a 50% e menor que 65%	40	1	40	Insuficiente
Maior ou igual a 65% e menor que 75%	40	2	80	Regular
Maior ou igual a 75% e menor que 85%	40	3	120	Bom
Maior ou igual a 85% até 100%	40	4	160	Excelente

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas a apuração trimestral dos indicadores e publicação, em meio oficial para cálculo do Pagamento Por Resultado- PPR , referente ao Valor Variável - VV a que cada OSC Executora faz jus.

Parágrafo primeiro: A Coordenadoria de Políticas sobre Drogas poderá contratar instituição com expertise para a avaliação e apuração trimestral dos indicadores para fins de pagamento do Valor Variável, entretanto, caberá à COED a publicação em meios oficiais.

Parágrafo segundo: É vedado que a OSC Celebrante faça a apuração dos indicadores para fins de pagamento do Valor Variável.

Parágrafo terceiro: Os dados serão apurados nos meses janeiro, abril, julho e outubro e referem-se ao trimestre imediatamente anterior, conforme anexo 1.

Art. 7º - Os recursos financeiros referentes ao Valor Variável do Pagamento por Processos e Resultados serão pagos às OSCs Executoras que atingiram a pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros referentes ao Valor Variável do

Pagamento por Resultados deve ser utilizado na rubrica custeio, podendo ser direcionado ao pagamento de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo: A OSC Executora deverá apresentar um Plano de Aplicação Financeiro deste recurso financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês de pagamento, que será analisado e aprovado pela equipe financeira da OSC Celebrante e ratificada pela equipe financeira da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas referente aos Valores Variáveis deve ser apresentada nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sempre referente ao trimestre anterior.

Parágrafo quarto: caso a OSC Executora não apresente a prestação de contas e/ou tenha notas recusadas, as glosas acontecerão no pagamento do próximo trimestre a que a OSC executora fizer jus.

Parágrafo quinto: Caso a OSC Executora tiver valores a serem glosados referentes ao Valor Variável e sair da rede do Programa Recomeço, os recursos financeiros serão glosados do Valor Fixo. Caso a OSC Executora não tenha recursos financeiros a receber, a mesma deverá realizar depósito do valor devido em conta específica, apontada pela OSC Celebrante.

Art. 8º - Nos casos em que a OSC Executora não atingir a pontuação/score mínimo para receber o pagamento referente ao Valor Variável serão adotadas as seguintes providências:

- I. Primeiro ciclo: a OSC Executora deverá apresentar um Plano de Providências que será acompanhado pela equipe da OSC Celebrante, com o objetivo de correção e superação das dificuldades.
- II. Segundo ciclo consecutivo: A equipe técnica da SEDS/COED notificará a OSC Celebrante e OSC Executora quanto à dificuldade em atingir as metas estabelecidas, e avaliará a capacidade técnico-operacional da OSC Executora em permanecer na rede.
- III. Terceiro ciclo consecutivo: A equipe técnica da SEDS/COED fará a abertura de processo administrativo, notificará a OSC Celebrante e OSC executora para apresentarem as defesas, e, em seguida, emitirá o parecer técnico que será submetido à Comissão de

Monitoramento e Avaliação da SEDS/COED. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação SEDS/COED analisar e julgar quanto à permanência ou saída da OSC Executora da rede do Programa Recomeço.

- IV. Dois ciclos alternados, no período de 12 (doze) meses: a equipe técnica da SEDS/COED notificará a OSC Celebrante e OSC Executora quanto à dificuldade em atingir as metas estabelecidas, e avaliará a capacidade técnico-operacional da OSC executora em permanecer na rede.

Art. 9º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar os resultados das avaliações para fins de Pagamento por Processos e Resultados, de que trata esta resolução, caracteriza procedimento de natureza grave, a ser apurada mediante processo administrativo, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

ANEXO I- CRONOGRAMA

Mês de apuração	Trimestre a que se refere	Mês de pagamento	Mês de prestação de Contas do Valor Variável	Glosas
Janeiro	01/10 a 31/12	Janeiro	Março	Junho
Abril	01/01 a 31/03	Abril	Junho	Setembro
Julho	01/04 a 30/06	Julho	Setembro	Dezembro
Outubro	01/07 a 30/09	outubro	Dezembro	Março

ANEXO II – INDICADORES

Indicador
Nome: Taxa de Ocupação - Serviço de Acolhimento Terapêutico
Descrição: é a relação do número de vagas ocupadas, sobre o número de vagas disponibilizadas para cada OSC Executora.
Método de Apuração: Com base no número de vagas disponibilizadas, diariamente, calcula-se a porcentagem de vagas ocupadas. Somam-se os cálculos diários do período e divide-se pelo número de dias do trimestre. O valor obtido recebe uma nota, conforme o percentual alcançado, e esta deve

ser multiplicada por 30, que é o peso deste indicador.				
Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Menor que 50%	30	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 50% e menor que 60%	30	1	30	Insuficiente
Maior ou igual a 60% e menor que 70%	30	2	60	Regular
Maior ou igual a 70% e menor que 80%	30	3	90	Bom
Maior ou igual a 80% até 100%	30	4	120	Excelente

Indicador
Nome: Taxa de Permanência – Serviço de Acolhimento Terapêutico
Descrição: tempo contabilizado em dias que a pessoa permanece na unidade de acolhimento terapêutico ou república.
Método de Apuração: para o cálculo, considera-se o tempo médio de permanência – contados em dias – dos indivíduos que foram desligados no trimestre. Para este cálculo, deve-se excluir os indivíduos que desistiram do processo de acolhimento terapêutico ou acolhimento em república até o 15º (décimo quinto) dia. O valor obtido recebe uma nota, conforme o percentual alcançado, e esta deve ser multiplicada por 30 (trinta), que é o peso deste indicador. Caso no trimestre não tenha ocorrido desligamentos, considera-se a nota 4 (quatro).

Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
15 a 29 dias	30	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
30 a 59 dias	30	1	30	Insuficiente
60 a 89 dias	30	2	60	Regular
90 a 119 dias	30	3	90	Bom
120 a 180 dias	30	4	120	Excelente
181 a 210 dias	30	3	90	Bom
211 a 240 dias	30	2	60	Regular
241 a 270 dias	30	1	30	Insuficiente
Maior ou igual a 271 dias	30	0	0	Ruim/Muito Insuficiente

Indicador				
Nome: Desligamento Qualificado – Serviço de Acolhimento Terapêutico				
Descrição: Considera-se Desligamento Qualificado, a finalização do processo de acolhimento terapêutico, tendo como referência o Plano de Atendimento Singular – PAS ou Projeto de Vida de cada indivíduo.				
Método de Apuração:				
Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Abaixo de 20%	40	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 20% e menor que 35%	40	1	40	Insuficiente
Maior ou igual a 35% e	40	2	80	Regular

menor que 50%				
Maior ou igual a 50% e menor que 65%	40	3	120	Bom
Maior ou igual a 65% até 100%	40	4	160	Excelente

Indicador				
Nome: Desligamento Qualificado – Serviço de República				
Descrição: considera-se Desligamento Qualificado, o caso em que, ao ser desligada, a pessoa está inserida no mundo do trabalho, com condições de autossustento e moradia				
Método de Apuração: para o cálculo, considera-se o número de indivíduos com desligamentos qualificados, dividido pelo número total de desligamentos, e multiplicado por 100 (cem). O valor obtido recebe uma nota, conforme o percentual alcançado, e esta deve ser multiplicada por 60 (sessenta) que é o peso deste indicador.				
Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Menor que 50%	60	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 50% e menor que 60%	60	1	60	Insuficiente
Maior ou igual a 60% e menor que 70%	60	2	120	Regular

Maior ou igual a 70% e menor que 80%	60	3	180	Bom
Maior ou igual a 80% até 100%	60	4	240	Excelente

Indicador				
Nome: Taxa de inserção e acompanhamento no mundo do trabalho				
Descrição: refere-se à porcentagem de residentes das repúblicas que foram inseridas no mundo do trabalho e estão em acompanhamento.				
Método de Apuração: considera-se o número de residentes inseridos e acompanhados no mundo do trabalho, dividido pelo número total de residentes, e multiplicado por 100 (cem). Devem ser excluídas as pessoas residentes com tempo inferior a 45 (quarenta e cinco dias). O valor obtido recebe uma nota, conforme o percentual alcançado, e esta deve ser multiplicada por 40 que é o peso deste indicador.				
Meta:	Peso	Nota parcial	Resultado/score	Classificação
Menor que 50%	40	0	0	Ruim/Muito Insuficiente
Maior ou igual a 50% e menor que 65%	40	1	40	Insuficiente
Maior ou igual a 65% e menor que 75%	40	2	80	Regular
Maior ou igual a 75% e menor que	40	3	120	Bom

85%				
Maior ou igual a 85% e menor que 100%	40	4	160	Excelente

Quadro Síntese		
Indicador	Peso	Score Máximo
Taxa de Ocupação	30	120
Taxa de Permanência	30	120
Desligamento Qualificado	40	160
Total	100	400

Score mínimo para receber o Valor Variável do Pagamento por Processo e Resultado	300
--	-----